



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 22/88, de 28 de janeiro de 1.988

Autoriza ao Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento Coordenação Geral - SEPLAN, para a criação de um grupo de trabalho / destinado ao levantamento das condições socioeconômicas do Município, com a finalidade de elaborar um Plano de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba já destinada pela Secretaria de Estado de Planejamento Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 1.987.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 28 de janeiro de 1.988.

Orlando Caputo

Orlando Caputo - Prefeito Municipal

NA 022, DE 28.01.1988,
O CONVÊNIO CITADO ~~NESTA~~ LEI NÃO FOI ENCONTRADO
NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MU-
NICIPAL PARA QUE PUDESSE SER TRANSCRITO NESTE
LIVRO DE LEIS.